



## **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**

**TERMO ADITIVO N. 136/2019**

**Termo Aditivo ao Contrato n. 085/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de operação de empilhadeiras, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 38 do PAE n. 25.281/2019 (Pregão n. 060/2017), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Canadense - Administração e Serviços Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa CANADENSE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Hercílio de Aquino, n. 233, Itaguaçu, Florianópolis/SC, CEP 88085-470, telefone (48) 3248-7257, e-mail canadense.adm@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 03.814.774/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Gerente, Senhora Normélia Rohden, inscrita no CPF sob o n. 323.494.598-53, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 085/2017 fica prorrogado até 31/08/2021.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 13 (treze) meses e 16 (dezesesseis) dias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO**

2.1. Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 085/2017, nos termos do art. 37, § 6º, da Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010, desde que os documentos sejam protocolizados no TREC enquanto o Contrato estiver vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. A Cláusula Sexta do Contrato n. 085/2017 passa a ter a

seguinte redação:

“[ ...]

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais.

[ ...]”

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 085/2017.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 28 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

NORMÉLIA ROHDEN  
SÓCIA-GERENTE

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PAULO DIONÍSIO FERNANDES  
COORDENADOR DE ELEIÇÕES SUBSTITUTO